

## ATO EXECUTIVO N.º 448

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 7.º, da Resolução n.º 392, de 6 de outubro último, resolve:

Art. 1.º O valor mensal da bolsa de estudo correspondente ao Prêmio EDUARDO ACZEL NETO fica fixado em sete e meio salários-U.E.G.

§ 1.º O pagamento mensal será processado mediante requerimento subscrito pelo bolsista contemplado e submetido ao Reitor com atestado firmado pelo Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, quanto à observância dos mandamentos contidos na Resolução n.º 392, de 6 de outubro último.

§ 2.º O pagamento, autorizado pelo Reitor, efetuar-se-á no primeiro dia útil de cada mês, através da Tesouraria da U.E.G., e, para êste efeito, o bolsista cumprirá providenciar com a devida antecedência o processamento previsto neste artigo.

Art. 2.º O bolsista contemplado ainda fará jus ao recebimento no mês de dezembro de cada ano, até a extinção do prazo de vigência da bolsa, de uma importância equivalente ao valor mensal fixado no *caput* do artigo anterior, a ser paga em caráter complementar.

Parágrafo único. O recebimento da importância complementar referida neste artigo subordinar-se-á à observância das disposições processuais anteriormente indicadas.

Art. 3.º Se, em qualquer mês, o produto do investimento da importância doada na forma do art. 2.º, da Resolução n.º 392, de 6 de outubro último, não oferecer cobertura aos pagamentos indicados nos artigos anteriores, o Reitor autorizará a respectiva complementação com parte equivalente do capital investido.

Art. 4.º O Prêmio deixará de subsistir na hipótese de exaurir-se a importância da doação pecuniária, em consequência da aplicação da norma prescrita no artigo anterior.

Art. 5.º Se do produto do investimento resultar saldo, após os descontos da despesa relativa à bolsa, apurado no último dia de cada ano, a importância correspondente terá a destinação que vier a ser indicada pelo doador ou seu substituto.

Parágrafo único. O último substituto do doador por linha descendente, previsto no art. 3.º, parágrafo único, da Resolução n.º 392, de 6 de outubro último, indicará seu sucessor *post-mortem*, cabendo a êste, e assim consecutivamente, a designação de quem deva suprir-lhe a falta.

Art. 6.º O investimento previsto no art. 3.º, dêste Ato Executivo, obedecerá às opções que o doador fixar e o produto da respectiva renda será depositado, em nome da U.E.G., em conta vinculada ao Prêmio, aberta no Banco do Estado da Guanabara S.A.

Art. 7.º As disposições dêste Ato Executivo poderão ser revistas, a qualquer tempo, por iniciativa do doador do Prêmio.

Art. 8.º Êste Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 8 de novembro de 1971

João Lyra Filho